



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos
Servidores Municipais de Londrina.
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000
Londrina - PR**

**EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 02/2003
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

**A SUPERINTENDENTE DA CAAAPSML, no
uso de suas atribuições legais e,**

Considerando que Londrina possui aproximadamente 240 estabelecimentos farmacêuticos;

Considerando que grande parte destes estabelecimentos demonstrou interesse em atendimento aos objetivos do **EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 01/2003 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA;**

Considerando que até o momento, apenas, 4 (quatro) estabelecimentos protocolaram o pedido de credenciamento;

Considerando que a exigência de que todos os estabelecimentos, indistintamente, atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, está alijando a maioria dos estabelecimentos do processo;

Considerando, que objetivo da CAAPSML, ao adotar o sistema de credenciamento, é democratizar o atendimento, possibilitando o maior número de credenciados, para dar ao contribuinte do Plano de Assistência à Saúde, comodidade na compra dos medicamentos no momento de sua necessidade.

Considerando, ainda, que o sistema de credenciamento é o meio mais viável, eficiente e adequado para o atendimento de cerca de 13.000 (treze) mil usuários do Plano de Saúde CAAPSML.

R E S O L V E :

Dar nova redação à **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** do **EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 01/2003 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**, publicado no jornal oficial do município de Londrina em 09/10/2003, possibilitando com isto, aos estabelecimentos farmacêuticos, proceder à opção em atendimento no horário comercial ou em 24 horas diárias, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO, a habilitação de empresa do ramo farmacêutico para a prestação de assistência farmacêutica aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, atendendo o disposto no artigo 14 da Lei Municipal 5.268/92, através de livre escolha do segurado.

A habilitação terá validade por período de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, podendo ser prorrogado, a critério da CAAPSML, por igual e sucessivos períodos, limitados em 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro

Quando o Termo de Credenciamento for assinado durante o decorrer do ano civil, este terá seu vencimento em 31 de dezembro do mesmo exercício, vigorando por tanto por período inferior a 12 (doze) meses. Ocorrendo a prorrogação passará a valer o disposto no “caput” desta Cláusula.

Parágrafo Segundo

A Assistência Farmacêutica compreende o atendimento completo, com excelente qualidade, ao usuário do Plano de Saúde CAAPSML, no balcão do estabelecimento farmacêutico, durante o funcionamento normal dentro dos seguintes parâmetros:

I.Venda de Produtos Farmacêuticos como: Medicamentos - Linha Humana e outros, quando por conveniência da CAAPSML e expressamente autorizados;

II.Acesso, sem custo adicional, quando no estabelecimento comercial, à profissional farmacêutico para a aplicação de injeções, consultas sobre medicamentos, orientação e substituição de medicamentos, respeitada a legislação, códigos e estatutos que regem o exercício da profissão de Farmacêutico e de Bioquímico emanados do Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Terceiro

Por opção formal, (anexo II-A) a futura credenciada poderá se credenciar para o atendimento 24 horas, para tanto deverá manter:

- I. o estabelecimento comercial aberto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados domingos e feriados, quando se tratar de credenciada individual em se tratando de rede (matriz e filiais), deverá manter no mínimo um de seus estabelecimentos aberto no período exigido;
- II. à disposição dos beneficiários do Plano de Saúde da CAAPSML, um serviço de disk-entrega de medicamentos, para entrega no perímetro urbano da cidade em que estiver estabelecida, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive, sábados, domingos e feriados. Este atendimento não terá ônus financeiro adicional nenhum para o usuário ou para a CAAPSML.

Parágrafo Quarto

O estabelecimento que optar pelo sistema de atendimento 24 (vinte quatro) horas, além de constar da lista de estabelecimentos credenciados CAAPSML, constará, também, da lista de credenciados 24 horas, na qual além do nome do estabelecimento será fornecido o número de telefone para o atendimento de Disk Entrega.

Tal procedimento, também, será adotado nas correspondências a serem enviadas aos usuários, relativas à Assistência Farmacêutica, e na divulgação através do site da CAAPSML.

Parágrafo Quinto

A Futura credenciada deverá possuir no mínimo um equipamento de informática que possibilite a troca de informações entre a CAAPSML e o CREDENCIADO, via e-mail, contendo os seguintes requisitos mínimos Pentium 100, HD 1 Gb, 64 Mb, placa fax/modem 56 Kb ps.

Parágrafo Sexto

ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

I. Constitui-se BENEFICIÁRIO o titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, contribuintes do Plano de Saúde, com contrato, em vigência, firmado com a CAAPSML.

II.o credenciamento decorrente do presente procedimento não obriga a que o usuário procure, exclusivamente, a CREDENCIADA para servir-se da Assistência Farmacêutica, podendo, o beneficiário, caso não queira utilizar-se dos benefícios oferecidos pelo Plano de Saúde, utilizar-se de qualquer estabelecimento farmacêutico, se isto melhor lhe convir, em função de suas necessidades.

III.A CREDENCIADA não poderá cobrar do beneficiário nenhuma taxa, despesa ou encargo adicional, de qualquer natureza, sem que haja prévia e expressa autorização da CAAPSML.

IV.O beneficiário deverá, ser atendido mediante a apresentação da carteira identificadora do Plano de Saúde. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o atendimento de beneficiários sem a devida identificação ou de pessoas mesmo identificadas que esteja inadimplente com o Plano de Saúde CAAPSML

v.A CREDENCIADA efetuará o faturamento e encaminhará à CAAPSML no prazo estabelecido o relatório de todos os usuários atendidos do mês base de faturamento, de acordo com o modelo e forma definida a ser fornecido pela CONTRATANTE.

VI.Os descontos e promoções concedidos ao público em geral deverão ser repassados em igualdade de condições aos usuários atendidos. Será faturado sempre pelo menor preço do produto entre o desconto concedido no credenciamento e o desconto concedido em virtude de promoções.

VII.Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o controle da origem dos produtos, recolhimento de tributos, autorização oficial para comercialização, eficácia, alterações físico-químicas, baixo rendimento, ou outros problemas que possam apresentar os produtos fornecidos aos beneficiários”.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital Administrativo nº EA/DAF/DS: 01/2003.

Londrina , 24 de novembro de 2003.

Eva Benedita de Lima Passini
SUPERINTENDENTE

José Carlos Lamberti
DIR.ADM.FINANCEIRO

Cecy Midori Tsutsui Harano
DIRETORIA DE SAÚDE